

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ĎΕ

PROJETO DE LEI NO

ĎΕ

1.986

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imoveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distritol quadra 177, lote Oll6, inscrição nº 085257-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m (dez metros) de FREN TE que confronta com a Rua das Angusturas; 10,00m (dez metros) de FUNDOS confrontando com terreno da C.N.A.; 30,00m (trinta metros) na LATERAL DIREITA confrontando com Debra Fernandes de Souza; 30,00m (trinta metros) na LATERAL DESE QUERDA confrontando com Sebastião Novaes da Silva, perfazen do uma área total de 300,00m2 (trezentos metros quadrados) área esta localizada na quadra "M", Lote 47, Loteamento Jar dim Boa Vista, Cabo Frio, 1º Distrite - RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 29 - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 24 DE NOVEMBRO DE 1.986.

ALAIR FRANCISCO CORREA
PREFEITO